



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Recuperação de Nascentes e Olhos D'água no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.*

Ref. ao Processo nº. 002775/2022

Projeto de Lei Ordinária nº. 46/2022

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 46/2022 de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, tendo por objeto instituir o Programa Municipal de Recuperação de Nascentes e Olhos D'água no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências, sob a justificativa de que a nova lei propõe formalizar, tornando mais eficiente e eficaz os serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Agricultura, atribuindo-lhes competências específicas por área de atuação, evitando sobreposição de funções e buscando aprimorar os processos internos e as atividades prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais (SEMAM) voltados à recuperação de áreas de preservação permanentes – APP, conforme documento de fls. 02/03.

*Prima facie* registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "b" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

**Art. 62.** Compete:

**III** - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

**e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável;** (grifo nosso)





Às fls. 14/16 a Ilustre Procuradoria emitiu Parecer favorável à sua APROVAÇÃO por ser CONSTITUCIONAL. No mesmo sentido, o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) às fls. 20/23, atestou pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, consignando que as disposições do presente PLO atendem ao requisito de juridicidade, na medida em que não contraria preceitos do ordenamento jurídico pátrio e se coaduna aos princípios gerais do Direito. Parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização pela VIABILIDADE CONDICIONADA às fls. 27/29.

Tendo em vista a vital importância da água de boa qualidade e a possibilidade de ocorrer a sua escassez em várias regiões do planeta, esse problema tornou-se uma das maiores preocupações de especialistas e autoridades no assunto. As bacias, principalmente as de cabeceiras, devem ser tratadas como algo de mais importante que existe em uma propriedade, pois são elas as responsáveis pela existência das nascentes que, por sua vez, são fontes de água valiosas para a humanidade.

As nascentes são fontes de água que surgem em determinados locais da superfície do solo e são facilmente encontradas no meio rural. Elas correspondem ao local onde se inicia um curso de água (rio, ribeirão, córrego), seja grande ou pequeno. As nascentes (ou mananciais) se formam quando o aquífero atinge a superfície e, conseqüentemente, a água armazenada no subsolo jorra (mina) na superfície do solo.

As estratégias de preservação das nascentes devem englobar pontos básicos como: controle da erosão do solo por meio de estruturas físicas e barreiras vegetais de contenção, minimização de contaminação química e biológica, e evitar, ao máximo, as perdas de água através da transpiração das plantas.

Visando frear o desperdício e a degradação da água, em todas as partes do mundo, diversos órgãos (governamentais e não governamentais) têm se empenhado em criar meios para despertar uma consciência de uso racional da água bem como da preservação dos seus mananciais.

A nascente ideal é aquela que fornece água de boa qualidade, abundante e contínua, localizada próxima do local de uso e de cota topográfica elevada, possibilitando sua distribuição por gravidade, sem gasto de energia. Assim, o manejo de bacias hidrográficas deve contemplar a preservação e melhoria da água quanto à quantidade e qualidade, além de seus interferentes em uma unidade geomorfológica da paisagem como forma mais adequada de manipulação sistêmica dos recursos de uma região.

O Brasil é um dos países com os maiores potenciais hídricos do mundo. Porém, com o crescente avanço populacional, este recurso vem sendo desperdiçado e destruído cada dia





mais. São várias as ações antrópicas incorretas que impactam de forma negativa o meio ambiente, dentre elas: o descarte incorreto dos resíduos sólidos, as emissões poluentes na atmosfera, o lançamento de efluentes sem nenhuma forma de tratamento nos rios e, principalmente, a promoção de queimadas e os desmatamentos.

Todas essas ações afetam direta e indiretamente os recursos hídricos. Ressalta-se a necessidade da recuperação de ecossistemas naturais degradados pelos usos múltiplos, em especial as áreas próximas as encostas e nascentes, as quais são especialmente protegidas pela legislação ambiental a saber: Constituição Federal de 1988, Art. 225; Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº. 6.938/81; Código Florestal, Lei nº. 4.771/65; Lei de Crimes Ambientais, Lei nº. 9.605/98.

Sendo assim, o Projeto pretendendo a implementação do Programa Municipal de Recuperação de Nascentes e Olhos D'água, tendo em vista a atual problemática ambiental referente à contaminação da água e a falta da mesma, vai ao encontro da Lei Orgânica e do Plano Diretor do Município, respectivamente:

O Projeto pretendendo a implementação do Programa Municipal de Apoio a Produção Aquícola vai ao encontro de diretrizes específicas do desenvolvimento urbano para o desenvolvimento econômico previsto na Lei Orgânica e do Código Municipal do Meio Ambiente, respectivamente:

#### *CAPÍTULO IV* *DA POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS*

*Art. 164. A política de recursos hídricos destina-se a ordenar o uso e o aproveitamento racional dos recursos hídricos, superfícies e subterrâneos, bem como a sua proteção, conservação e controle obedecidos às legislações federal e estadual.*

*§ 1º O Município participará com a União e o Estado, na elaboração e execução de programas de gerenciamento dos recursos hídricos do seu território, e celebrará convênios para a gestão das águas de interesse exclusivamente local, visando:*

*I - instituir, com a participação dos usuários, o sistema integrado de gerenciamento e melhoramento da qualidade e da quantidade de recursos hídricos superficiais e subterrâneos;*

*II - adotar a bacia hidrográfica como base do gerenciamento, e classificar os recursos hídricos conforme suas características, destinação, utilização e legislação específica;*

*III - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões e os direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos, efetuados pela União e pelo Estado, em seu território;*





*IV - promover e orientar a proteção e a utilização racional das águas superficiais e subterrâneas, sendo prioritário o abastecimento às populações;*

*V - não acarretar desequilíbrio ecológico;*

*VI - não prejudicar a flora, fauna e paisagem em geral;*

*VII - evitar o rebaixamento do lençol freático, assoreamento de rios, lagos ou represas, bem como a erosão do solo;*

*§ 2º Para a preservação dos recursos hídricos do Município, todo o lançamento de afluentes industriais se dará a montante do respectivo ponto de captação.*

*§ 3º O Município celebrará convênios com o Estado, para a gestão das águas de interesse exclusivamente local.*

*§ 4º O Município poderá consorciar-se com outros Municípios limítrofes e adjacentes, visando à solução de problemas comuns, relativos à preservação e recuperação de recursos hídricos.*

**Art. 165.** *A região alagada (tufosa) do Município será declarada de interesse especial.*

**Art. 166.** *É de interesse do Município a pesquisa a exploração racional e o beneficiamento dos recursos minerais do seu subsolo.*

*Parágrafo único. Incumbe ao Município:*

*I - registrar, acompanhar e fiscalizar os direitos de pesquisa e exploração dos recursos minerais;*

*II - incentivar e estimular instituições públicas que realizem pesquisas e desenvolvimento de tecnologia de exploração mineral, compatíveis com a preservação ambiental.*

**Art. 167.** *A exploração de recursos hídricos e minerais no Município não poderá comprometer a preservação do patrimônio natural e cultural.*

**Art. 168.** *O Município compatibilizará a sua política de recursos hídricos, minerais, de irrigação, drenagem, a da construção de barragens e eclusas com os programas de preservação do solo, da água e dos ecossistemas.*

**Art. 169.** *Lei Complementar Municipal disporá sobre o uso, a proteção, conservação e controle dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos.*

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº.





# **Câmara Municipal de Linhares**

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

---

**46/2022**, de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, tendo por objeto a criação do Programa Municipal de Recuperação de Nascentes e Olhos D'água no município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 09 de junho de 2022.

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**

Presidente da Comissão

**MESSIAS CALIMAN**

Membro da Comissão

**GILSON GATTI**

Relator da Comissão



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003900320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em 10/06/2022 10:53

Checksum: **3F199E1FCA9FACE06F7E4CCDCBE331F91157340740713E31A44D4F59B97843DC**

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman** em 10/06/2022 10:59

Checksum: **B692D1A09D8D65B1987BE3FA5FA43D468462733874983FBFE20A84200EAE54D9**

Assinado eletronicamente por **Amantino Pereira Paiva** em 10/06/2022 12:03

Checksum: **A4012D40417497CE705498B5E7854748ACBCD79A518B0414C95CD9F1B5E59204**

